



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

25

PROJETO DE LEI Nº 046/2022 DE 24 DE ABRIL DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 4.352, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 25/04/2022

ENCAMINHADO À 25/04/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/04/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

| |
|---------------------|
| Cam. Mun. B. Garças |
| Fis. 001 |
| Ass. 01 |

MENSAGEM Nº 046 DE 25 DE abril 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | |
|----------------------------------------|-------------------------|
| PROTOCOLO | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | |
| nº 063 Livro: 26 | Fis. 054 Data: 25/04/22 |
| Horas: 15:20 | |
| <i>[Assinatura]</i> | |
| FUNCIONÁRIO | |

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar dispositivos da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, e dá outras providências.

Tal medida faz-se necessária para adequação da legislação supramencionada, no sentido de estabelecer novos parâmetros para melhor execução da finalidade do projeto.

Pelo exposto, verifica-se a importância da adequação do Município à realidade de outros Municípios e até mesmo dessa Ilustre Câmara de Vereadores, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2022.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2022
[Assinatura]
Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROT. Nº 001/2016
MUNICÍPIO DE MARABÁ
PÁG. Nº 01
DE 01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Bert de Souza Penze
Bert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CABINET - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 25 DE Abril DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 063 Livro: 26 Fls. 05 Data: 25/04/22
Horas: 15:20
3 Semis
FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art.1º- Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.”

Art.2º Acrescenta-se o parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§1º- A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.”

Art. 3º- O artigo 7º da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

“Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.”

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2022.



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

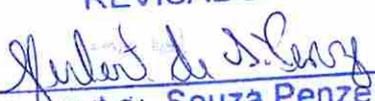
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2022



Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

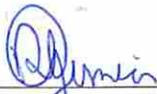
RECEBEMOS
EM 25/04/2022
Kandling Loba
13:02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Roberto de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751/0

CERTIDÃO

Trata-se de alteração de Lei nº 4.352, sendo assim o Projeto de Lei nº 046 de 25 de abril de 2022 (Altera dispositivos da Lei nº 4.352 de 16 de dezembro de 2021) não necessita de checagem de correspondências anteriores.

Barra do Garças-MT, 25 de abril de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018



LEI Nº 4.352 DE 16 DE Dezembro DE 2021.

Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:

- a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Secretário Municipal, e Procurador Geral do Município.

Art. 4º- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único- Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 5º- A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 906
Ass. 91

Art. 6º- Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada trimestralmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Parecer nº: 046/2022

Projeto de Lei 046/2022 de 25 de abril de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 046/2022 de 25 de abril de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei 4.352, de 16 de Dezembro de 2021, e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:
- "Tal medida faz-se necessária para adequação da legislação supramencionada, no sentido de estabelecer novos parâmetros para melhor execução da finalidade do projeto."*
03. Já o projeto altera as regras para concessão de verba indenizatória do executivo.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de maio de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 046/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

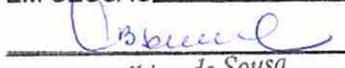
09 de Maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

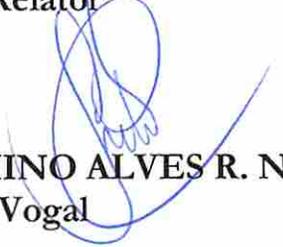
Projeto de Lei nº 046/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

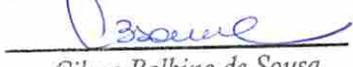
09 de maio de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 046/22 - Poder Executivo Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------|-------------|-----------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | X | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente | PSDB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | X | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | MDB | X | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PRTB | X | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | X | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | UB | AUSENTE | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | X | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | <i>Presença</i> | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | X | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *09/05/2022*

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996